

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 54

São Paulo

quinta-feira, 22 de março de 1990

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 31.301, DE 21 DE MARÇO DE 1990

*Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Campinas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, e classificada como de 2ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antônio Fleury Filho,*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

##### DECRETO Nº 31.302, DE 21 DE MARÇO DE 1990

*Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Cubatão, altera a redação de dispositivos dos Decretos nºs 6.636, de 21 de agosto de 1975 e 27.022, de 26 de maio de 1987, e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Cubatão.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia

do Município de Cubatão, da Delegacia Seccional de Polícia de Santos, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1987, e pelo Decreto nº 27.157, de 6 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Santos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cubatão, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Guarujá, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho; São Vicente, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santos; Delegacia de Arquivos e Registros Criminais, e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — O item 2, da alínea "a", do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo Decreto nº 27.157, de 6 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Vicente e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cubatão;"

Artigo 4º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 27.157, de 6 de julho de 1987, nas partes que tiveram suas redações alteradas pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho,*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

##### DECRETO Nº 31.303, DE 21 DE MARÇO DE 1990

*Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Dobrada*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Dobrada fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho,*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

##### DECRETO Nº 31.304, DE 21 DE MARÇO DE 1990

*Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Embu*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Embu.

Parágrafo Único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Embu, da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, e classificada em 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 6.635, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 30.699, de 7 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri; Cajamar; Carapicuíba; Cotia, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Embu, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Embu-Guaçu; Itapeçerica da Serra, com a Delegacia de Polícia

do 1º Distrito Policial; Itapevi; Jandira; Juquitiba; Pirapora do Bom Jesus; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; Delegacias de Polícia do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — O item 2, da alínea "d", do inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo Decreto nº 30.110, de 5 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cajamar, Delegacias de Polícia do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Osasco, dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cotia, e do 1º Distrito Policial de Embu;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antônio Fleury Filho,* Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,* Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

##### DECRETO Nº 31.305, DE 21 DE MARÇO DE 1990

*Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Ibiúna e dá outra providência*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Ibiúna.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Ibiúna, na Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, e classificada como de 4ª Classe.

Artigo 2º — A sede e os limites territoriais da unidade de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho,*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990

##### DECRETO Nº 31.306, DE 21 DE MARÇO DE 1990

*Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Iguape e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Iguape.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Registro, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada em 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso II, do artigo 6º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º, do Decreto nº 27.157, de 6 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Registro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barra do Turvo; Cananéia; Eldorado; Iguape, com a Delegacia do 1º Distrito Policial; Jacupiranga; Juquiá; Miracatu; Pariqueira-Açu e Sete Barras"

Artigo 3º — A alínea "b", do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º, do Decreto nº 29.204, de 22 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Registro, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jacupiranga e Iguape;

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 22 de março — Quinta-feira

10h	Assinatura de ato autorizando a duplicação da Rodovia SP-66 — Rua Prudente de Moraes, esquina com Av. Antonio Marques Figueira — Município de Suzano.
15h	Reunião do Secretariado — Salão de Despachos.
16h30	Posse do novo Secretário da Segurança Pública, Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, e transmissão do cargo pelo seu antecessor, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho — Auditório do Palácio dos Bandeirantes

### Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo .....	3	Meio Ambiente .....	16
Justiça .....	4	Defesa do Consumidor .....	16
Segurança Pública .....	6	Universidade de São Paulo .....	16
Fazenda .....	7	Universidade .....	
Agricultura e Abastecimento .....	8	Estadual de Campinas .....	17
Educação .....	8	Universidade Estadual Paulista .....	18
Saúde .....	10	Ministério Público .....	18
Energia e Saneamento .....	14	Tribunal de Contas .....	19
Transportes .....	14	Editais .....	23
Administração .....	15	Concursos .....	24
Cultura .....	15	Assembleia Legislativa .....	37
Ciência, Tecnologia e .....		Diário dos Municípios .....	44
Desenvolvimento Econômico .....	15	Boletim Federal .....	46
Esportes e Turismo .....	15	Partidos Políticos .....	52
.....		Ministérios e Órgãos Federais .....	52